**PROJETO DE LEI N.**

*Dispõe sobre a dispensa reiterada da comprovação da deficiência permanente junto às organizadoras de concurso público e processo seletivo.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art.1º Ficam obrigadas as entidades realizadoras de concurso público e/ou processo seletivo, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins, a dispensar das pessoas com deficiência, inscritos em concurso público e/ou processo seletivo, a comprovação da deficiência quando for de caráter permanente e, que tenha sido reconhecida pela mesma entidade realizadora do certame, para novos concursos públicos ou processos seletivos.

*Parágrafo único*. A dispensa a que alude o caput deste artigo, somente ocorrerá quando a pessoa com deficiência tenha comprovado o caráter permanente de sua deficiência em concurso público ou processo seletivo anterior e realizado pela mesma entidade organizadora do novo certame a que a pessoa está concorrendo.

Art.2º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo desburocratizar, de forma objetiva e simples, o processo comprobatório, para as pessoas com deficiência, que por diversas vezes, tem de repetir um mesmo processo, o que além de desgastante torna-se oneroso.

Um simples banco de dados interno das entidades realizadoras de concursos, garantirá a estes tocantinenses, que é sempre importante ressaltar, tenham deficiência permanente, acesso mais fácil e menos dispendioso financeiramente.

Ademais, o presente projeto de lei versa matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, XIV, da CF.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
...  
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

Outrossim, o presente projeto de lei não abrange matéria relativa a servidores públicos, mas sim acerca de um cadastro junto às organizadoras de concurso público e processos seletivos.

Ante o exposto, conclamo os nobres parares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2023.

**JORGE FREDERICO**

Deputado Estadual